

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS
EM VIAGEM E ASSISTÊNCIAS EMERGENCIAIS EM VIAGEM**

Processo EBC nº 1157/2012

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007 e alterações pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 375, de 02 de dezembro de 2011, por seu Diretor de Administração e Finanças, **VIRGILIO BRILHANTE SIRIMARCO**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade nº 1266260 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 284.379.776-49, e por seu Diretor Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.901.678-96.

CONTRATADA: ACE SEGURADORA S/A, com sede na Av. Paulista, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.502.099/0001-18, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (ACE)**, neste ato representada por seu Vice-Presidente, **MAIRTON MACHADO DE SOUZA**, brasileiro, casado, securitário, portador da Carteira de Identidade nº 8.876.410-2 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 012.072.148-17, e por seu procurador, **DANIEL ALBERTO GONZÁLES**, argentino, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiros RNE nº V481506-9 – DELEMAF/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 232.562.288-60, ambos residentes e domiciliados em São Paulo/SP.

Entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Acidentes Pessoais em Viagem e Assistências Emergenciais em Viagem**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Pelo presente Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA (ACE)** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE (EBC)** os serviços de Seguro de Acidentes Pessoais em Viagem e Assistências Emergenciais em Viagem, compreendendo a assistência médico/hospitalar, odontológica, busca, localização e indenização de bagagem extraviada; repatriação funerária, repatriação sanitária e traslados, com cobertura para os empregados, membros dos órgãos colegiados e colaboradores eventuais, doravante denominados Usuários, da **CONTRATANTE (EBC)**, em períodos de viagens nacionais e internacionais, sem datas previamente definidas.



1.1.1. Entende-se por Usuário, as pessoas físicas que empreenderem viagens, em caráter profissional, organizadas pela **CONTRATANTE (EBC)**, e que utilizem os serviços de seguro de acidentes pessoais e assistências emergenciais em viagem.

1.1.2. Entende-se por Grupo Assistido, o grupo constituído pelos Usuários da **CONTRATANTE (EBC)**, que empreenderem viagens em caráter profissional, organizadas pela **CONTRATANTE (EBC)**, e que utilizem os serviços de seguro de acidentes pessoais e assistências emergenciais em viagem.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 04 de julho de 2008; na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações; no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na melhor forma de direito, tendo presente a estipulação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 50/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo EBC nº 1157/2012, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 50/2012 e seus anexos e à Proposta da **CONTRATADA (ACE)** datada de 29/11/2012, **Anexo I** a este Contrato, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

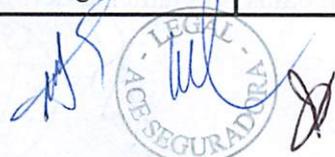
CLÁUSULA QUARTA: DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Assistência Emergencial em Viagem compreende a assistência médica e hospitalar por doença, acidente ou mal súbito, com cobertura de despesas médico/hospitalares, farmacêuticas e odontológicas, incluindo o reembolso, inclusive para atendimento emergencial nos casos de doenças pré-existentes, bem como o traslado médico, funerário e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte em viagens ao exterior e no território nacional.

4.2. O Seguro de Acidentes Pessoais em Viagem compreende a Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais em Viagens, destinada a cobertura por acidente, com data caracterizada, ocorrido de modo súbito, involuntário e violento, causador de lesões físicas, que por si só e, independentemente de outras causas, tenham como consequência direta a morte ou a invalidez permanente, total ou parcial do Usuário, ou torne necessário tratamento médico.

4.3. O Seguro compreenderá as seguintes coberturas:

Serviço em Viagem	Eventos Cobertos	Cobertura (R\$)	Âmbito
Seguro de Acidentes Pessoais	Falecimento por morte acidental em viagem	R\$ 100.000,00	Brasil/Exterior





Seguro de Invalidez por Acidente	Invalidez permanente, total ou parcial, causada por acidente em viagem	R\$ 100.000,00	Brasil/Exterior
----------------------------------	--	----------------	-----------------

4.4. A **CONTRATADA (ACE)**, em caso de sinistro, deverá adotar todas as providências que se fizerem necessárias quanto à indenização dos Usuários/beneficiários assistidos, em conformidade com os eventos cobertos e limites estabelecidos nas tabelas da **Cláusula Quinta** deste Instrumento.

4.5. A **CONTRATADA (ACE)** deverá indicar à **CONTRATANTE (EBC)** a forma de emissão do Certificado (comprovante individual) de cada Usuário, do modo mais rápido e seguro, preferencialmente, via acesso eletrônico por meio da *Internet*.

4.6. No caso de fornecimento de formulário para preenchimento manual ou eletrônico, este será o comprovante individual do Usuário, que deverá ser acompanhado de todas as instruções necessárias ao assistido, além dos telefones, nacionais e internacionais, para a prestação de informações e esclarecimentos e atendimento de sinistros .

4.7. O período de cobertura do Seguro de Acidentes Pessoais em Viagem e da Assistência Emergencial em Viagem deverá considerar, como **DATA DE INÍCIO**, o embarque na primeira condução utilizada para a viagem, e, como **DATA DE TÉRMINO**, o desembarque da última condução utilizada para regresso até o ponto de partida.

4.7.1. O período de vigência do Certificado (comprovante individual) emitido para cada Usuário deverá corresponder ao período de cobertura de que trata o **item 4.7.** desta Cláusula.

4.8. A **CONTRATADA (ACE)** deverá prestar os serviços de cobertura de Seguro de Acidentes Pessoais em Viagem e da Assistência Emergencial em Viagem aos usuários da **CONTRATANTE (EBC)** em viagens aéreas, marítimas, lacustres, fluviais e terrestres, inclusive aquelas realizadas por veículos de propriedade da **CONTRATANTE (EBC)** ou contratados por esta.

4.9. Não deverá haver limite até **75 (setenta e cinco)** anos de idade para os Usuários.

4.10. Deverá a **CONTRATANTE (EBC)** apresentar à **CONTRATADA (ACE)**, por escrito e pelo meio mais rápido, Relatório dos eventos ocorridos, contendo as seguintes informações:

- data, hora, local exato e circunstâncias do acidente;
- nome e endereço completo de testemunhas;
- providências de ordem policial que tenham sido tomadas;
- demais informações que possam contribuir para o esclarecimento da ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA: DOS EVENTOS COBERTOS E DOS LIMITES

5.1. Os serviços de Seguro de Acidentes Pessoais em Viagem e de Assistência Emergencial



em Viagem, descritos neste Contrato, compreendem as seguintes coberturas e limites, conforme as tabelas abaixo, para as viagens nacionais e internacionais limitadas por evento:

COBERTURAS PARA VIAGENS INTERNACIONAIS PARA PAÍSES SIGNATÁRIOS DO TRATADO DE SCHENGEN				
USUÁRIO	Empregados da CONTRATANTE (EBC) , membros dos órgãos colegiados e/ou colaboradores eventuais que adquirirem um plano de Assistência Internacional com destino aos países pertencentes a União Européia.			
SERVIÇOS EM VIAGEM	EVENTOS COBERTOS	LIMITE R\$	ÂMBITO	FRANQUIA
Assistência médica decorrente de acidente e/ou enfermidade	Danos físicos por acidente e/ou enfermidade	Até R\$ 100.000,00	Exterior	Fora do município de origem
Extensão hospitalar	Acidente/ doença/ enfermidade	10 (dez) dias	Exterior	Fora do município de origem
Reembolso farmácia	Acidente/ doença/ enfermidade	Até R\$ 2.000,00	Exterior	Prescrição médica
Assistência odontológica	Acidente/ doença/ enfermidade	Até R\$ 3.000,00	Exterior	Fora do município de origem
Traslado médico	Acidente/ doença/ enfermidade	Sem limite	Exterior	Fora do município de origem
Repatriamento sanitário	Acidente/ doença/ enfermidade	Até R\$ 20.000,00	Exterior	Fora do município de origem
Repatriamento funerário	Falecimento	Até R\$ 20.000,00	Exterior	Fora do município de origem
Bagagem extraviada (1)	Busca, localização e entrega	Sem limite	Exterior	Fora do município de origem
Bagagem extraviada (2)	Indenização	R\$ 1.500,00	Exterior	Fora do município de origem
Assistência Médica Pré-existente	Emergência	R\$ 1.000,00	Exterior	Fora do município de origem

COBERTURAS PARA VIAGENS INTERNACIONAIS PARA PAÍSES NÃO SIGNATÁRIOS DO TRATADO DE SCHENGEN				
USUÁRIO	Empregados da CONTRATANTE (EBC) , membros dos órgãos colegiados e/ou colaboradores eventuais que adquirirem um plano de Assistência Internacional para todos os destinos, salvo os países pertencentes à União Européia.			
SERVIÇOS EM VIAGEM	EVENTOS COBERTOS	LIMITE R\$	ÂMBITO	FRANQUIA
Assistência médica decorrente de acidente e/ou enfermidade	Danos físicos por acidente e/ou enfermidade	Até R\$ 40.000,00	Exterior	Fora do município de origem
Extensão hospitalar	Acidente/ doença/ enfermidade	10 (dez) dias	Exterior	Fora do município de origem
Reembolso farmácia	Acidente/ doença/ enfermidade	Até R\$ 2.000,00	Exterior	Prescrição médica

Assistência odontológica	Acidente/ doença/ enfermidade	Até R\$ 3.000,00	Exterior	Fora do município de origem
Traslado médico	Acidente/ doença/ enfermidade	Sem limite	Exterior	Fora do município de origem
Repatriamento sanitário	Acidente/ doença/ enfermidade	Até R\$ 20.000,00	Exterior	Fora do município de origem
Repatriamento funerário	Falecimento	Até R\$ 20.000,00	Exterior	Fora do município de origem
Bagagem extraviada (1)	Busca, localização e entrega	Sem limite	Exterior	Fora do município de origem
Bagagem extraviada (2)	Indenização	R\$ 1.500,00	Exterior	Fora do município de origem
Assistência Médica Pré-existente	Emergência	R\$ 1.000,00	Exterior	Fora do município de origem

COBERTURAS PARA VIAGENS NO TERRITÓRIO NACIONAL - NACIONAIS				
USUÁRIO	Empregados da CONTRATANTE (EBC) , membros dos órgãos colegiados e/ou colaboradores eventuais que adquirirem um plano de Assistência nacional com destino a qualquer parte do território brasileiro.			
SERVIÇOS EM VIAGEM	EVENTOS COBERTOS	LIMITE RS	ÂMBITO	FRANQUIA
Assistência médica decorrente de acidente e/ou enfermidade	Danos físicos por acidente	Até R\$ 10.000,00	Brasil	Fora do município de origem
Extensão hospitalar	Acidente	10 (dez) dias	Brasil	Fora do município de origem
Reembolso farmácia	Acidente/doença/ enfermidade	Até R\$ 500,00	Brasil	Prescrição médica
Assistência odontológica	Acidente/enfermidade	Até R\$ 500,00	Brasil	Fora do município de origem
Traslado médico	Acidente/doença/ enfermidade	Sem limite	Brasil	Fora do município de origem
Traslado funerário	Falecimento	Até R\$ 13.000,00	Brasil	Fora do município de origem
Assistência Médica Pré-existente	Emergência	R\$ 600,00	Brasil	Fora do município de origem

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará Gestor Documental e Fiscal(is) para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

6.2. O Gestor Documental e o(s) empregado(s) designado(s) para atuar como Fiscal(is) do Contrato, terão a responsabilidade de:



 LEGAL - ACE SEGURODORES
 Empresa Brasil de Comunicação - EBC
 Juliana Peranton
 OAB/SP 177.128
 DIJUR
 DIAR

- a) fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- b) controlar e analisar a documentação e os relatórios e atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;
- d) solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA (ACE)** que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (ACE)**.

6.3. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (ACE)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

6.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (ACE)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

6.5. A ação de fiscalização do contrato não exonera a **CONTRATADA (ACE)** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ACE)

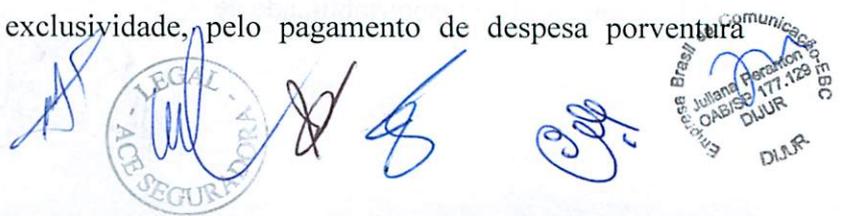
7.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA (ACE)** compromete-se a:

7.1.1. manter devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de regularidade jurídico-fiscal, de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.1.2. ter permanentemente representante ou preposto credenciado para informar à fiscalização e atender às recomendações da **CONTRATANTE (EBC)** na execução deste Contrato;

7.1.3. estabelecer absoluto sigilo sobre os documentos e dados a que tiver acesso em decorrência da execução deste Contrato;

7.1.4. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesa porventura



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the right, there is a blue 'X' mark. A circular stamp in the center reads 'LEGAL - ACE SEGURANÇA'. To the right of it, another circular stamp reads 'Empresa Brasil de Comunicação - EBC', 'Juliano Peraton - OAB/SP 177.128', and 'DIUR'. Below these are several handwritten signatures in blue ink.

oriunda de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na realização de serviços para consecução do objeto deste Contrato;

7.1.5. prestar os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE (EBC)** e atender prontamente quaisquer reclamações;

7.1.6. ressarcir a **CONTRATANTE (EBC)** por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados, enquanto a serviço desta;

7.1.7. dar plena e fiel execução ao Contrato, respeitadas todas as suas cláusulas e condições, não efetuando quaisquer modificações sem a aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)**;

7.1.8. cumprir fielmente as demais exigências estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

8.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

8.1.1. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais pela **CONTRATADA (ACE)**;

8.1.2. dar imediato aviso à **CONTRATADA (ACE)**, em caso de qualquer evento envolvendo os usuários, na forma prescrita no **item 4.10** da Cláusula Quarta;

8.1.3. manter atualizados os registros dos usuários, mantendo-os disponíveis para verificação da **CONTRATADA (ACE)**;

8.1.4. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (ACE)**;

8.1.5. notificar por escrito à **CONTRATADA (ACE)** a ocorrência de eventuais imperfeições, deficiências e irregularidades encontradas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO

9.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (ACE)** por usuário e por período, os valores discriminados abaixo, sendo o valor mensal estimado de **RS 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)** e o valor anual estimado deste Contrato de **RS 90.000,00 (noventa mil reais)**.



PERÍODO/DIAS	VALOR (R\$)		
	NACIONAL	PAÍSES NÃO SIGNATÁRIOS DO TRATADO DE SCHENGEN	PAÍSES SIGNATÁRIOS DO TRATADO DE SCHENGEN
De 01 até 03	5,99	14,18	14,18
De 04 até 07	12,50	30,87	30,87
De 08 até 10	14,70	39,90	39,90
De 11 até 15	20,79	58,59	58,59
De 16 Até 20	27,30	76,44	76,44
De 21 até 25	34,13	93,98	93,98
De 26 até 30	38,98	107,18	107,18
Valor por dia adicional	1,34	3,70	3,70

9.2 O valor do prêmio já inclui os custos com a emissão do respectivo Certificado (comprovante individual) em favor de cada Usuário da **CONTRATANTE (EBC)**, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA : DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

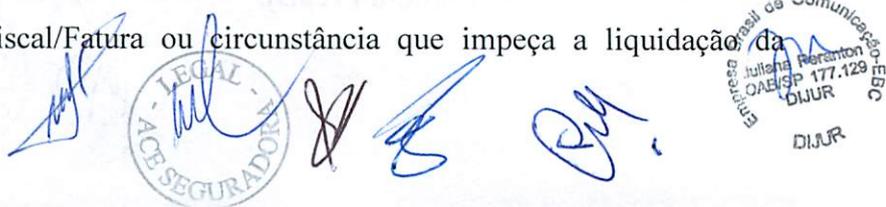
10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por ordem bancária, até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e o Atesto do(s) Fiscal(is) do Contrato responsável(is) pelo acompanhamento dos serviços.

10.2. O pagamento dos valores de que trata esta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (ACE)** através de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

10.3. Para execução do pagamento de que trata o **item 10.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (ACE)** deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível, se o caso, em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, CNPJ nº 09.168.704/0001-42**, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

10.4. Caso a **CONTRATADA (ACE)** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da



Handwritten signatures and stamps are present at the bottom of the page. On the right, there is a circular stamp from the Conselho de Comunicação EBC, with the name Juliana Perantoni, OAB/SP 177.129, and the title DIJUR. Below it, the text 'DIJUR' is written. There are several other handwritten signatures in blue ink.

despesa, o documento fiscal será devolvido à **CONTRATADA (ACE)** e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras.

10.5.1. O prazo para pagamento do **item 10.5.** desta Cláusula iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do(s) documento(s) fiscal(is) não acarretando qualquer ônus à **CONTRATANTE (EBC)**.

10.6. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA (ACE)**, todas as condições estabelecidas neste Contrato, e também com a efetiva prestação dos serviços.

10.7. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

10.8. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (ACE)** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

EMPENHO DE DESPESA

Programa de Trabalho: 04122210120000001(Administração da Unidade);
Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho: 2012NE003129;
Data de Emissão: 06/12/2012;
Valor: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

11.2. Para o atendimento das despesas dos exercícios subsequentes, serão emitidas pela **CONTRATANTE (EBC)** as pertinentes Notas de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REPACTUAÇÃO

12.1. A pedido da **CONTRATADA (ACE)** e visando a adequação do preço contratado ao valor de mercado, o contrato poderá ser repactuado, a contar da data de início da vigência do seguro, desde que observado o **intervalo mínimo de 01 (um) ano**, a contar da data da proposta, da data do orçamento a que a proposta se referir, ou, ainda, da data da última repactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado.

12.1.1. Fica desde já estabelecido que, para a análise do pedido de reajuste, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará junto às empresas do ramo, pesquisa de mercado para aferir se o valor pleiteado pela **CONTRATADA (ACE)** corresponde aos preços praticados no mercado, podendo o Contrato, em virtude do resultado encontrado, ter ou não o preço reajustado.

12.1.2. Caso seja verificado na pesquisa de mercado, referida no **subitem 12.1.1.** desta



Cláusula, que os preços contratados estão acima da média de mercado, a **CONTRATADA (ACE)** deverá adequá-los àqueles praticados no mercado.

12.1.3. O reajuste de que trata o **item 12.1.** desta Cláusula deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação da vigência do Contrato, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O contrato terá início em 18 / 12 / 2012, e término em 18 / 12 / 2013, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de Termos Aditivos, observados os pressupostos estabelecidos neste dispositivo.

13.1.1. A **CONTRATADA (ACE)** deverá se manifestar formalmente, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** do vencimento deste Contrato, caso não tenha interesse na sua renovação.

13.1.2. Fica estabelecido que, havendo o interesse na prorrogação do Contrato, será efetuada, pela **CONTRATANTE (EBC)**, avaliação dos preços praticados no mercado para a prestação dos serviços, confrontando-os àqueles contratados, objetivando a manutenção da proposta mais vantajosa para a **CONTRATANTE (EBC)**, podendo o Contrato, mediante o resultado, ser prorrogado, com alteração ou não de valor, ou rescindido através de comunicação formal, independente de indenização a qualquer das partes, seja a que título for.

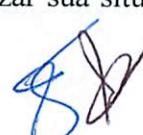
13.2. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei 8.666/1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1. A **CONTRATADA (ACE)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do **subitem 7.1.1.** da Cláusula Sétima, até que seja sanada a pendência.

14.1.1. No caso do **item 14.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (ACE)** terá o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados de sua notificação, para regularizar sua situação, sob pena de


D.I.A.R.

aplicação, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, das sanções previstas no **item 14.2.**, respeitado o disposto no **item 14.6.** ambos desta Cláusula.

14.2. Com fundamento no disposto nos artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520, de 2002 c/c os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, a **CONTRATADA (ACE)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual:

14.2.1. advertência por escrito;

14.2.2. multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor anual estimado deste Contrato;

14.2.3. multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor anual estimado deste Contrato;

14.2.4. multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor anual estimado deste Contrato;

14.2.5. multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor anual estimado deste Contrato, cumulada com a rescisão contratual;

14.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

14.3. As penalidades descritas no **item 14.2.** desta Cláusula podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

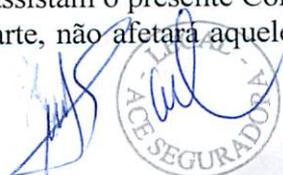
14.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos valores eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)** ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.5. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exige a **CONTRATADA (ACE)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

14.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (ACE)**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA NOVACÃO E DAS RESPONSABILIDADES

15.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Stamp: Empresa Brasil de Comunicação, OAB/SP 177429, DIJUR, EBC

DIJUR

ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.

15.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. O contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para a efetuação de acréscimos ou supressões quantitativas do seu objeto, que se fizerem necessários, observado o limite estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

17.1. A execução do objeto deste Contrato somente poderá ser subcontratado mediante prévia e expressa aprovação da **CONTRATANTE (EBC)**, quanto à qualificação técnica da empresa indicada pela **CONTRATADA (ACE)**.

17.2. A **CONTRATADA (ACE)** somente poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, qualquer parte deste Contrato até o limite, em cada caso, autorizado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

17.3. A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA (ACE)** só serão admitidas, para os fins deste Instrumento, se não afetarem a boa execução do Contrato.

17.4. Nenhuma subcontratação isentará a **CONTRATADA (ACE)** de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações, sendo responsável perante a **CONTRATANTE (EBC)** por todos os atos ou omissões dos subcontratados, bem como por atos de pessoas direta ou indiretamente por eles empregadas.

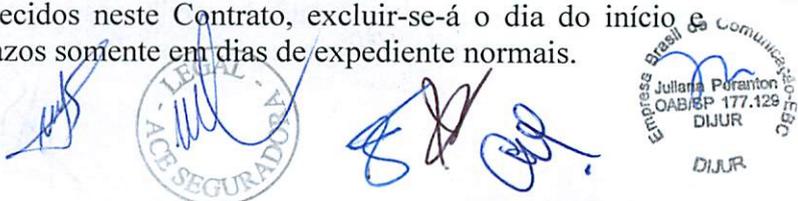
17.5. A **CONTRATADA (ACE)** exigirá que cada um de seus subcontratados esteja de acordo com os termos deste Contrato, e também fará constar de seus contratos que todos os itens são passíveis de fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**.

17.6. Não poderá a subcontratação criar qualquer relação contratual entre a **CONTRATANTE (EBC)** e os subcontratados, sendo a **CONTRATADA (ACE)** única e exclusiva responsável por todos os atos e omissões daqueles.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

18.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the left, there is a blue ink signature. In the center, there is a circular stamp with the text "ACE SEGURADORA" and "LEGAL". To the right, there is another blue ink signature. On the far right, there is a circular stamp with the text "Empresa Brasil de Comunicação", "Juliana Peranton", "OAB/SP 177.128", "DIJUR", and "DIJUR".

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1. A CONTRATANTE (EBC) providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no *caput* do art. 20 do Decreto nº 3.555, de 2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 14 de dezembro de 2012.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC

Contratante


VIRGÍLIO BRILHANTE SIRIMARCO

Diretor de Administração e Finanças
por Delegação de Competência
Portaria- Presidente nº 375, de 02/12/2011


JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO

Diretor- Geral

ACE SEGURADORA S/A

Contratada


MAIRTON MACHADO DE SOUZA

Vice Presidente


DANIEL ALBERTO GONZALES

Procurador

Testemunhas:

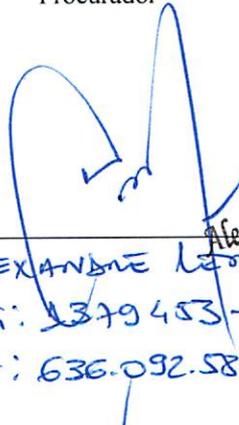
1)

NOME:


ISABEL CRISTINA SILVA CHAGAS
Mat.: 12.967
Coordenação de Elaboração de Contratos
Administrativos

2)

NOME:


Alexandre Lemos Santos
Gerente Filial Brasília
RG: 2379453-588/DF
CPF: 636.092.581-87





Em Branco

Em Branco

Em Branco

ANEXO I

(PROPOSTA DA CONTRATADA)



ace seguros

ACE Seguradora S.A
Av. Paulista, 1294 – 17º e 18º andares
São Paulo-SP
CEP 01310-915
Brasil



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2012
Processo EBC no. 001157/2012

ANEXO II

PROPOSTA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Seguro de Acidentes Pessoais em Viagem e Assistências Emergenciais em viagem:** médico/hospitalar; odontológica; busca, localização e indenização de bagagem extraviada; repatriação funerária, repatriação sanitária e traslados, com cobertura para os empregados, membros dos órgãos colegiados e colaboradores eventuais da EBC, em períodos de viagens **Nacionais e Internacionais**, sem datas previamente definidas.

DATA DE ABERTURA: 29/11/2012.

HORARIO: 09h30 min., horário de Brasília/DF.

PERÍODO/DIAS	VALOR (R\$)		
	NACIONAL (A)	PAÍSES NÃO SIGNATÁRIOS DO TRATADO DE SCHENGEN (B)	PAÍSES SIGNATÁRIOS DO TRATADO DE SCHENGEN (C)
De 01 até 03	5,99	14,18	14,18
De 04 até 07	12,50	30,87	30,87
De 08 até 10	14,70	39,90	39,90
De 11 até 15	20,79	58,59	58,59
De 16 Até 20	27,30	76,44	76,44
De 21 até 25	34,13	93,98	93,98
De 26 até 30	38,98	107,18	107,18
Valor por dia adicional	1,34	3,70	3,70
Valor Total	155,73	424,84	424,84
Valor Unitário Médio {considerando a média dos preços apurados = [(A + B + C) / 3]}			335,14

O valor total médio proposto é de R\$ 335,14 (trezentos e trinta e cinco reais, quatorze centavos).

Handwritten signatures and a circular stamp: LEGAL - ACE SEGUROS



As empresas participantes do processo de licitação deverão prever em suas propostas as coberturas e limites, conforme os quadros abaixo, para as viagens nacionais e internacionais, limitadas por evento:

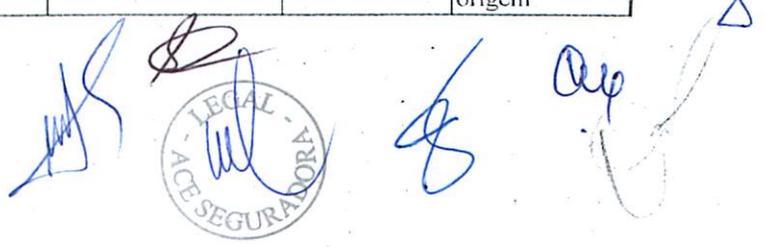
COBERTURAS PARA VIAGENS INTERNACIONAIS PARA PAÍSES SIGNATÁRIOS DO TRATADO DE SCHENGEN				
Definição de USUÁRIO	Empregados da EBC, membros dos órgãos colegiados e/ou colaboradores eventuais que adquirirem um plano de Assistência Internacional com destino aos países pertencentes a União Européia.			
SERVIÇOS EM VIAGEM	EVENTOS COBERTOS	LIMITE RS	ÂMBITO	FRANQUIA
Assistência médica decorrente de acidente e/ou enfermidade	Danos físicos por acidente e/ou enfermidade	Até R\$ 100.000,00	Exterior	Fora do município de origem
Extensão hospitalar	Acidente/ doença/ enfermidade	10 dias	Exterior	Fora do município de origem
Reembolso farmácia	Acidente/ doença/ enfermidade	Até R\$ 2.000,00	Exterior	Prescrição médica
Assistência odontológica	Acidente/ doença/ enfermidade	Até R\$ 3.000,00	Exterior	Fora do município de origem
Traslado médico	Acidente/ doença/ enfermidade	Sem limite	Exterior	Fora do município de origem
Repatriamento sanitário	Acidente/ doença/ enfermidade	Até R\$ 20.000,00	Exterior	Fora do município de origem
Repatriamento funerário	Falecimento	Até R\$ 20.000,00	Exterior	Fora do município de origem
Bagagem extraviada (1)	Busca, localização e entrega	Sem limite	Exterior	Fora do município de origem
Bagagem extraviada (2)	Indenização	R\$1.500,00	Exterior	Fora do município de origem
Assistência Médica Pré-existente	Emergência	R\$1.000,00	Exterior	Fora do município de origem

COBERTURAS PARA VIAGENS INTERNACIONAIS PARA PAÍSES NÃO SIGNATÁRIOS DO TRATADO DE SCHENGEN				
Definição de USUÁRIO	Empregados da EBC, membros dos órgãos colegiados e/ou colaboradores eventuais que adquirirem um plano de Assistência Internacional para todos os destinos, salvo os países pertencentes à União Européia.			
SERVIÇOS EM VIAGEM	EVENTOS COBERTOS	LIMITE RS	ÂMBITO	FRANQUIA

Assistência médica decorrente de acidente e/ou enfermidade	Danos físicos por acidente e/ou enfermidade	Até R\$ 40.000,00	Exterior	Fora do município de origem
Extensão hospitalar	Acidente/ doença/ enfermidade	10 dias	Exterior	Fora do município de origem
Reembolso farmácia	Acidente/ doença/ enfermidade	Até R\$ 2.000,00	Exterior	Prescrição médica
Assistência odontológica	Acidente/ doença/ enfermidade	Até R\$ 3.000,00	Exterior	Fora do município de origem
Traslado médico	Acidente/ doença/ enfermidade	Sem limite	Exterior	Fora do município de origem
Repatriamento sanitário	Acidente/ doença/ enfermidade	Até R\$ 20.000,00	Exterior	Fora do município de origem
Repatriamento funerário	Falecimento	Até R\$ 20.000,00	Exterior	Fora do município de origem
Bagagem extraviada (1)	Busca, localização e entrega	Sem limite	Exterior	Fora do município de origem
Bagagem extraviada (2)	Indenização	R\$ 1.500,00	Exterior	Fora do município de origem
Assistência Médica Pré-existente	Emergência	R\$ 1.000,00	Exterior	Fora do município de origem

COBERTURAS PARA VIAGENS NO TERRITÓRIO NACIONAL - NACIONAIS

Definição de USUÁRIO	Empregados da EBC, membros dos órgãos colegiados e/ou colaboradores eventuais, que adquirirem um plano de Assistência nacional com destino a qualquer parte do território brasileiro.			
SERVIÇOS EM VIAGEM	EVENTOS COBERTOS	LIMITE RS	ÂMBITO	FRANQUIA
Assistência médica decorrente de acidente e/ou enfermidade	Danos físicos por acidente	Até R\$ 10.000,00	Brasil	Fora do município de origem
Extensão hospitalar	Acidente	10 dias	Brasil	Fora do município de origem
Reembolso farmácia	Acidente/doença/enfermidade	Até R\$ 500,00	Brasil	Prescrição médica
Assistência odontológica	Acidente/enfermidade	Até R\$ 500,00	Brasil	Fora do município de origem
Traslado médico	Acidente/doença/enfermidade	Sem limite	Brasil	Fora do município de origem






Translado funerário	Falecimento	Até R\$ 13.000,00	Brasil	Fora do município de origem
Assistência Médica Pré-existente	Emergência	R\$ 600,00	Brasil	Fora do município de origem

Declaramos expressamente de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, taxas, emissão do respectivo Certificado (comprovante individual) em favor de cada Usuário e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Edital e seus anexos.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias da data de abertura da sessão pública.

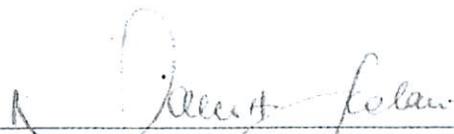
- **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:** ACE SEGURADORA S.A.
- **CNPJ:** 03.502.099/0001-18
- **ENDEREÇO:** Av. Paulista 1294, 17 e 18 andares – Cerqueira Cesar – São Paulo/SP - CEP: 01310-915
- **TELEFONE:** 11 4504-4400 / FAX: 11 4504-4395
- **REPRESENTANTE LEGAL:** Marco Hermenegildo Scalari – Fone: (51) 3582.2225 – e.mail: marco@repseguros.com.br
- CONTATO EM Brasília:** Alexandre Lemos (Gerente Filial Brasília) – Fone: (61) 3034-8020 E-mail: alexandre.lemos@repseguros.com.br

- **DADOS BANCÁRIOS:** Citibank (745) – Agência 0001 – Conta corrente 01470612

- **RESPONSÁVEIS PELA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Mairton Machado de Souza – RG 8.8876.410-2 SSP/SP – CPF 012.072.148-17 – Cargo: Vice-Presidente
Daniel Alberto Gonzáles – Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE no. V481506-9 DELEMAF/SP – CPF 232.562.288-60

São Paulo, 29 de novembro de 2012.



ACE SEGURADORA S.A.
Marco Hermenegildo Scalari
Representante Legal
RG 4010455501 SSP-RS

